



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.702, de 31 de agosto de 2020.

(De autoria da Vereadora Cássia Murer Montagner – Cidadania).

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Jaguariúna disponibilizarem *dispenser* com álcool gel antisséptico nas proximidades dos caixas eletrônicos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município de Jaguariúna obrigadas a disponibilizar de forma gratuita *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias em locais que tenham caixas eletrônicos.

Parágrafo único. A disponibilização do álcool gel deve seguir as seguintes recomendações:

I – ser concentrado em 70%;

I – o *dispenser* deve estar disponível em locais de fácil acesso e visualização;

III – o *dispensar* deve ser acompanhado de uma placa que indique a localização do produto.

Art. 2º As agências que não fornecerem o *dispenser* com álcool gel 70% serão multadas em até dois mil reais por agência instalada no município.

Art. 3º A agência bancária que descumprir a lei deve ser inicialmente, notificada para sanar a irregularidade em até 24 horas. No caso de descumprimento, será aplicada multa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente em relação à aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 31 de agosto de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo